



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDADO: SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

OBJETO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE SANITÁRIA DECLARADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar social de seus habitantes, conforme artigo 182 da **Constituição Federal**;

Considerando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, nos termos do artigo 182, §1º, da CF, e obrigatório para cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, devendo ser revisado, pelo menos a cada dez anos, nos termos do art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade (**Lei nº 10.257/01**);

Considerando que o processo de elaboração e de revisão do plano diretor deve atender ao princípio da gestão democrática da cidade, garantindo instâncias de efetiva participação da sociedade e de controle social, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade;

Considerando que a Resolução Recomendada n 25 do Conselho das Cidades orienta para que a coordenação desse processo de elaboração e ou revisão do plano diretor seja compartilhada, por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as fases do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para tomada de decisões (art. 3, p.3);

Considerando que o PDDUA de Porto Alegre – Lei Complementar 434 de 1999 – assegura a participação democrática (em especial nos artigos 2, 33 e 44) e, no seu artigo 39, inciso I, explicita ser função do CMDUA, como integrante do SMGP, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDUA;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística

Considerando que o processo de revisão do Plano Diretor da cidade de Porto Alegre está em andamento e que em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) foram expedidos diversos atos regulamentares pelo Executivo Municipal, os quais decretam situação de emergência¹ no Município de Porto Alegre, dispõem sobre as medidas a serem adotadas, em âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública - pandemia - decorrente do Coronavírus (COVID-19) e visam à suspensão das atividades e serviços que impliquem em reunião de pessoas – em especial os Decretos Municipal nºs 20.499, 20.500, 20.504, 20.505, de 17 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 006/2020, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade - SMAMS, em 19 de março de 2020, regulamenta o fluxo de trabalho naquela Secretaria;

Considerando que a participação democrática qualificada dos munícipes para a revisão do PDDUA (consultas, audiências, reuniões de grupos de trabalho) e o controle social (reuniões do CMDUA) restam evidentemente prejudicados em razão do estado de emergência e de calamidade pública declarados, eis que inviabilizada qualquer possibilidade de reunião do poder público com o CMDUA e dos grupos técnicos já formados;

Considerando a instauração de PAp n.01629.000.729-2019 nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto *acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor do Município de Porto Alegre* e que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da legalidade, dos direitos difusos e coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua agente signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 56 do Provimento nº 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça **RECOMENDA** ao **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que,

¹ além da situação de calamidade declarada em território estadual do RS (Decreto Estadual 55.128 de 19 de março de 2020)

amf



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística

a fim de garantir a participação democrática qualificada e o controle social assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade, seja determinada a **SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR** do Município de Porto Alegre enquanto persistir o estado de emergência e calamidade declarados, sem prejuízo das ações preparatórias internas, e não decisórias, a cargo da equipe técnica e da Secretaria responsável (SMAMS) - como levantamento de dados e estudos preliminares - .

Outrossim, **REQUISITA-SE** a remessa, no **prazo de 10 dias**, de informações acerca das providências concretas adotadas para dar cumprimento à presente Recomendação, assim como seja dada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público e/ou em meio digital (página oficial da revisão do plano diretor).

Porto Alegre, 23 de março de 2020.

Débora Regina Menegat,
Promotora de Justiça.